



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 449/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Rogério Carvalho
Senador da República
Primeiro-Secretário
Senado Federal
Primeira Secretaria, Bloco 2, Térreo
70165-900- Brasília-DF
apoio mesa@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 869/2024 (47213313), de autoria do Senador Dr. Hiran.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.004841/2024-49.

Senhor Rogério de Carvalho,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta ao questionamento formulado por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 869/2024 (47213313) do Senador Dr. Hiran. Este requerimento solicita informação sobre o processo de interdição das áreas com presença de povos indígenas isolados nas regiões de Mamoriá Grande e Igarapé Caribi, nos municípios de Lábrea, Silves e Itapiranga, no Amazonas.
2. Em resposta aos requerimentos encaminhados, informamos que os estudos etnográficos realizados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) são levantamentos técnicos que buscam compreender as especificidades culturais, sociais e territoriais de comunidades indígenas no Brasil. Esses estudos envolvem uma análise detalhada das tradições, modos de vida, organização social, relação com o território e práticas culturais das comunidades, utilizando métodos da antropologia, como entrevistas, observação participativa e análise documental. Esses estudos são fundamentais para subsidiar processos de demarcação de terras indígenas, garantindo que as delimitações territoriais respeitem os modos de vida e as necessidades das comunidades. Além disso, eles servem de base para políticas públicas voltadas à proteção dos direitos indígenas e ao fortalecimento de sua autonomia, assegurando que suas demandas e singularidades sejam reconhecidas e respeitadas pelo Estado brasileiro.
3. A Terra Indígena Mamoriá Grande e Igarapé Grande, de ocupação dos povos Apurinã e Isolados, se localiza à margem esquerda do Rio Purus, no Estado do Amazonas. A referida Terra Indígena está em fase de estudo, etapa em que a Funai designa um grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica,

cartográfica, ambiental e, ainda, o levantamento fundiário necessários à delimitação.

4. Nesse diapasão, o Decreto nº 1775/96 ainda prevê que o grupo indígena envolvido, representado segundo suas próprias formas, participará do procedimento em todas as etapas do processo. Assim, apenas após a conclusão dos trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará o relatório circunstanciado à Funai, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

5. Não obstante, dando prosseguimento ao processo de identificação e delimitação de terra indígena, e ainda levando em consideração o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991, a qual o Supremo Tribunal Federal requer da Funai que esta adote todas as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, garantindo-se que as portarias de restrição de uso sejam sempre renovadas antes do término de sua vigência, até a conclusão definitiva do processo demarcatório ou até a publicação de estudo fundamentado que descarte a existência de indígenas isolados em determinada área, com fundamento no princípio da precaução e prevenção, a Funai publicou a Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabeleceu restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, na área da referida terra indígena, até a publicação da homologação da demarcação, vedando ainda a exploração de qualquer recurso natural existente na área supracitada, uma vez que há indícios da presença de grupos indígenas isolados, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 1775/96, inciso VIII, do art. 1º, da Lei nº 5.371/67 e inciso I, do art. 4º, da Lei nº 6.001/73.

6. Em atenção a demanda apresentada, reiterando o compromisso deste Ministério com os prazos regimentais, encaminhamos a presente resposta ao requerimento de informações apresentado. Diante do exposto, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 28/01/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47981603** e o código CRC **E5F34CFD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-400 - Brasília/DF

- e-mail mpi-gmpi-aespar@povosindigenas.gov.br